

ACTA N.º 35/2009

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 11 minutos

No dia trinta e um do mês de Agosto de dois mil e nove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

António Joaquim Oliveira Neves
Bruno Manuel Soares Nepomuceno
Carlos António Pinto Coutinho
Clárisse Isabel Ganhão Castanheiro
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
	Gabinete Jurídico		
2	Legislação síntese		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
3	Empreitada de: “Execução de Tapete de Betão Betuminoso em Camada de Desgaste em Arruamentos de Benavente – 1.ª Fase” – Minuta do	4.1.1/03-2009	Consórcio GEOMOV, Construção e Movimentação de Terras, Lda. e

	contrato		ESTRELA DO NORTE, Engenharia e Construção Civil, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Secção de Património		
5	Desafectação de parcela de terreno rústico sito no Corredor do Porto Moinho em Benavente		
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		Emília Maria dos Santos Cinde da Silva Carvalheira, casada com Jorge Humberto Damas Carvalheira
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		Manuel Luís Gutierres de Matos
8	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		A.S.E.L. – Sociedade de Construções, Lda.
	Secção de Taxas e Licenças		
9	Concessão de espaço	reg.º 17529, de 10-08-2009	Rozana Ferreira
10	Concessão de licença especial de ruído	50/2009, de 25-08-2009	Liga Portuguesa Contra o Cancro – Um Dia Pela Vida
	Gabinete de Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
11	7.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano		
	Divisão Municipal de Obras Municipais		
	Sector de Obras Municipais		
12	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso e camada de	4.1.1//02-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica

	desgaste em arruamentos de Samora Correia e Porto Alto” - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento		de Construções, S.A.
13	Empreitada de: “ Execução de passeios em arruamentos de Benavente - 1.ª fase” - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento	4.1.5/06-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
14	Empreitada de: “ Execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo – 3.ª fase, em Samora Correia” - Relatório Final	4.1.5/07-2009	
Divisão Municipal de Obras Particulares			
Secção de Obras Particulares			
15	Aprovação de arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	735/2008	Companhia das Lezírias, S.A.
16	“ “	1899/2008	Auto-Benaventense, Lda.
17	“ “	620/2009	FHM – Transportes Especiais, S.A.
18	“ “	330/2009	Auto Mola Ideal Leirense, Lda.
19	“ “	623/2009	Sónia Carla Ferreira da Silva Mendes Costa
20	“ “	1093/2009	Urbina Gertrudes Travanca Oliveira Roso Ferreira
21	Licenciamento de GPL – A conhecimento	11116/2004	Mário Fernando Kopke Figueiredo Túlio
22	Certidão de caução / A ratificação	1250/2009	OR – Construções, Lda.
Divisão Municipal da Cultura Educação e Turismo			
Secção de Acção Sócio-Educativa			
23	Transportes Escolares / Devolução de 50% do custo da vinheta da CP – Informação SASE 094/2009	5.4.9.	
24	Transportes Escolares / Devolução de 50% do custo da vinheta da CP – Informação SASE 095/2009	5.4.9.	
Sector de Acção Cultural			

25	Proposta de Regulamento do Museu Municipal de Benavente – Relatório Final	5.5.0.	
26	Apoio na substituição de carrinha para Junta de Freguesia de Santo Estêvão	5.5.10	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
	Divisão Municipal de Desporto Acção Social e Juventude		
	Sector de Intervenção Social e Saúde		
27	Pedido de apoio / fornecimento de refeições diárias		
28	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
29	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Obras de restauro da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Oliveira, de Samora Correia – Rectificação da deliberação		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Património		
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		Rui Salvador Rodrigues Gonçalves, em representação dos herdeiros de Salvador Gonçalves Caseiro e na qualidade de comproprietário
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		José Pedro Silva Machado

4	<p>Minuta do contrato de comodato do prédio urbano sito em Salvaterra de Magos para instalação dos serviços da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M / para apreciação</p> <p>Secção de Taxas e Licenças</p>		
5	<p>Alteração de pedido de abertura excepcional</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais</p> <p>Sector de Obras Municipais</p>	Reg. entrada 18754/2009	Intermarché – Loja de Benavente
6	<p>Empreitada de: “Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Benavente” - Ajuste Directo - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação</p>	4.1.5/11- 2009	J.M.S.F. – Construção Civil e Obras Públicas
7	<p>Empreitada de: “Execução de passeios na Estrada Real em Porto Alto – Ajuste Directo - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares</p> <p>Secção de Obras Particulares</p>	4.1.5/08-2009	NIVELURBE – Infra-Estruturas Construção Civil, Ld. ^a
8	<p>Legalização de habitação e comércio (Restauração e bebidas) / Isenção de TMU</p> <p>Divisão Municipal da Cultura Educação e Turismo</p> <p>Sector de Acção Cultural</p>	310/2006	Manuel Mendes
9	<p>Iniciativa ao ar livre – Pedido de apoio logístico</p> <p>Divisão Municipal de Desporto Acção Social e Juventude</p> <p>Sector de Intervenção Social e Saúde</p>		Brahm Kumaris – Academia Para Um Mundo Melhor
10	<p>Proposta para realização de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a Escola</p>		

11	Secundária de Benavente Pedido de Habitação Social – Renda comparticipada		
----	---	--	--

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa, Coordenadora Técnica.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

RECTIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O Senhor Vereador António Neves propôs que a páginas setenta e oito, no último parágrafo da sua intervenção sobre «Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto “Ampliação da pedreira de areia Herdade do Catapereiro”, onde se lê:

“ (...) não havendo nada a reprovar no projecto, estando em causa tão somente a execução material do mesmo.”

passa a ler-se:

(...) não haver nada a reprovar tecnicamente no projecto, estando em causa tão somente a colisão com a estratégia de ampliação da ZPE, decidida pelo pelouro do PDM.

A proposta de rectificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela rectificação.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

OBRAS DE RESTAURO DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE OLIVEIRA DE SAMORA CORREIA – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

- **A regra** é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- **A excepção**, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 – OBRAS DE RESTAURO DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE OLIVEIRA DE SAMORA CORREIA – PRIMEIRA FASE – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Informação

Em reunião realizada no passado dia 03 de Agosto de 2009, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, transferir para a Comissão de Obras de Restauro da Igreja Matriz de Samora Correia o valor de 22.450,00 € (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo que 13.900,00 € (treze mil e novecentos euros) se destinam a participar em cinquenta por cento os custos relativos ao varrimento a laser tridimensional e 8.550,00 € (oito mil quinhentos e cinquenta euros) à participação, também em cinquenta por cento, dos encargos com o projecto das obras de restauro da primeira fase da Igreja Matriz de Samora Correia.

Tendo-se verificado um erro na Entidade organizadora das obras de restauro, solicita-se a rectificação da deliberação de câmara, de forma a que aquele valor seja transferido para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade rectificar a deliberação camarária tomada na reunião ordinária de 03 de Agosto de 2009, devendo a verba de 22.450,00 € (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros) ser transferida para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia.

01.05 – Gabinete Jurídico

Ponto 2 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE AGOSTO E 02 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação G.J. n.º 211/2009, de 26 de Agosto

Decreto-Lei n.º 194/2009, publicado no Diário da República, I.ª Série, datado de 20 de Agosto de 2009: estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos (**GAP; GAJ; DMAF; DMAGRH; DMOUASU; DMOP; SGU; SOP; Sector de Engenharia; DMPUD; SMIG; Sector de Ambiente; Membros da Câmara**);

Decreto-Lei n.º 195/2009, publicado no Diário da República, I.ª Série, datado de 20 de Agosto de 2009: altera o regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos (**GAP; GAJ; DMAF; DMAGRH; DMOUASU; DMOP; SGU; SOP; Sector de Engenharia; DMPUD; SMIG; Sector de Ambiente; Membros da Câmara**);

Portaria n.º 936/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, datado de 20 de Agosto de 2009: fixa a tabela de encargos relativos à comunicação de dados e à cedência de informações no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC) (**DMPUD; SMIG**);

Portaria n.º 937/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, datado de 20 de Agosto de 2009: fixa o pagamento de uma taxa referente ao processo de conservação do cadastro de cada prédio, devida ao Instituto Geográfico Português pelos titulares de prédios em situação de cadastro deferido (**DMPUD; SMIG**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, datado de 21 de Agosto de 2009: cria o programa de Recuperação do Património Classificado (**DMOUASU; DMCET**);

Portaria n.º 959/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, datado de 21 de Agosto de 2009: aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos e empreitadas de obras públicas e revoga a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro (**Vereador Carlos Coutinho; GAP; GAJ; DMAF; Notariado; DMAGRH; DMOUASU; Sector de Engenharia; SCA; Juntas de Freguesia**);

Portaria n.º 965/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, datado de 25 de Agosto de 2009: estabelece as regras de articulação entre as unidades de saúde e os serviços de segurança social e os instrumentos a utilizar, considerando o enquadramento desta matéria no âmbito da lei de protecção de crianças e jovens em perigo e do Despacho n.º 31292/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008 (**SASE; SISS**);

Despacho n.º 19595/2009, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, publicado no Diário da República, 1.ª Série, datado de 26 de Agosto de 2009: determina que, para efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 161.º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, esta deve ser interpretada no sentido de se considerarem aí abrangidos os Bombeiros Profissionais da Administração Local: Sapadores e Municipais (**DMAF; DMAGRH; GAJ**).

02 – Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01 – Apoio Administrativo

Ponto 3 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE” MINUTA DO CONTRATO

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV, Construção e Movimentação de Terras, Lda. e ESTRELA DO NORTE, Engenharia e Construção Civil, Lda.

Processo: 4.1.1/03-2009

Informação N.º 018/09 – DMAF – 2009.08.26

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 27/07/2009, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe ao Consórcio **GEOMOV, CONTRUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, LDA. E ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, pelo valor de **128.321,93 Euros** (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **40** (quarenta) **dias**.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respectivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. b), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação correctiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE”

VALOR: 128.321,93 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa colectiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Consórcio externo denominado “CONSÓRCIO Geomov – Estrela do Norte”, com sede na Rua Quinta das Lavadeiras, número treze, primeira cave/atelier, em Lisboa, conforme contrato de constituição de consórcio externo, celebrado em vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove, Segundo Outorgante, representado por:

Francisco António Teodoro Jorge, casado, natural da freguesia e Município da Lourinhã, residente na Rua Ladislau Patrício, número seis, quarto andar direito, freguesia do Lumiar, Município de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 4735932, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, pelos Serviços de

Identificação Civil de Lisboa, que outorga por si e em representação de Carlos Alberto Fernandes Ramos Pinto, casado, natural da freguesia de São Sebastião, Município de Lisboa, residente na Rua Ladislau Patrício, número seis, quinto andar direito, freguesia do Lumiar, Município de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 20126, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, ambos sócios-gerentes, com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada “GEOMOV, CONSTRUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, LDA.”, com sede na Rua General José Celestino da Silva, número dez, décimo primeiro andar direito, freguesia de São Domingos de Benfica, Município de Lisboa, com o capital social de 100.000,00 Euros (cem mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – Segunda Secção sob o número 502 815 019, correspondente à anterior matrícula três mil duzentos e cinquenta e nove, de vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois, o que verifiquei pela delegação de poderes emitida em vinte e nove de Maio de dois mil e nove no Cartório Notarial de Fernando Pereira, em Lisboa, e pela certidão permanente subscrita em catorze de Junho de dois mil e oito;

Pedro Jorge Damião Félix, casado, natural da freguesia de Aldeia Gavinha, Município de Alenquer, residente na Rua Vista Alegre, número quatro C, segundo andar frente, freguesia de Lumiar, Município de Oeiras, portador do Bilhete de Identidade número 10318048, emitido em sete de Junho de dois mil e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, sócio-gerente com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada “ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.”, com sede na Rua Domingos dos Reis Quita, número seis, primeiro andar direito, freguesia de Queluz, Município de Sintra, com o capital social de 270.000,00 Euros (duzentos e setenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 507 383 125, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em vinte e cinco de Setembro de dois mil e sete.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 27/07/2009, relativa à empreitada de “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE”;
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (*data da deliberação*);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do Montepio com o n.º 071-43.010146-0, no valor de 6.416,10 € (seis mil, quatrocentos e dezasseis euros e dez cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 07010401;
 - GOP: 12 001 2005/29 1

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE”, de acordo com a proposta datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **128.321,93 Euros** (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de **5%** (cinco por cento).

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **40** (quarenta) **dias**.

QUARTA

CONSIGNAÇÃO: A obra objecto do presente contrato obedecerá ao regime de consignação total, cujo plano final elaborado pelo dono da obra, consta dos seus documentos anexos.

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

SEXTA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_t = 0,18 S^T/S^O + 0,13 M_{03}/M^O_{03} + 0,21 M_{18}/M^O_{18} + 0,02 M_{20}/M^O_{20} + 0,06 M_{22}/M^O_{22} + 0,30 E^T/E^O + 0,10$$

em que:

S^T – é o índice ponderado dos salários relativo ao período a que respeita a revisão;
 S^O – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

M_{03} , M_{18} , M_{20} , M_{22} e E^T – são, respectivamente, os índices ponderados dos custos de inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo e equipamento de apoio, relativos ao período a que respeita a revisão;

M^O_{03} , M^O_{18} , M^O_{20} , M^O_{22} e E^O – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 26 de Agosto de 2009

O Director do DMAF,
- Hermínio Nunes da Fonseca -

Parecer	Despacho
	À reunião 2009/08/26 O Presidente da Câmara

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato.

02.04 – Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.04.01 – Secção de Contabilidade

Ponto 4 - RESUMO DIÁRIO DA TESOOURARIA (SC-9)

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, noventa e sete euros e sessenta e um cêntimos, sendo dois mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos em dinheiro e setecentos e um euros e vinte e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, duzentos e onze euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – dez mil, duzentos e vinte euros;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – dois mil, oitocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – catorze mil, cento e setenta e cinco euros e cinco cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – cinco mil, trezentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – treze mil, cento e dez euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, setecentos e setenta e sete euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, cento e seis euros e noventa e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – vinte e sete mil, seiscentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – vinte mil, cento e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – doze mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte e seis cêntimos.

Depositado a prazo:

CCAM – Benavente

Conta – 004550904423530611365 – Benavente-C – um milhão de euros.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Conta – 004533014423738287965 – Benavente-C – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, catorze euros e quatro cêntimos, dos quais um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois euros e oitenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos.

02.04.04 – Secção de Património

Ponto 5 - DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO RÚSTICO

Local: Corredor do Porto Moinho, em Benavente

Informação N.º 0716/2009, de 25 de Agosto

1 – Presente que foi o processo de desafectação do domínio público da parcela de terreno rústico, sita no Corredor do Porto Moinho em Benavente, com a área de 6.680,00 metros quadrados, a qual confronta a Norte com o Rio Sorraia, a Sul com a Hidráulica do Tejo, a Nascente com o Rio Sorraia e a Poente com a Hidráulica do Tejo, inscrita em nome do Município na matriz predial rústica da freguesia de Benavente sob o artigo 8 da Secção “AH”, verificou-se no referido processo que foi decorrido o prazo do edital, sem que fosse apresentada qualquer reclamação e, considerando que:

- Não se justifica o seu aproveitamento para fins públicos;
- Ninguém apresentou reclamação contra a sua desafectação.

Propõe-se:

- a sua integração no domínio privado do Município para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial de Benavente.

À consideração superior do senhor Director do DMAF

O Coordenador Técnico,
- António Teixeira da Rosa -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, com base na mesma, integrar a parcela de terreno rústico no domínio privado do Município.

Ponto 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/18426, de 25-08

Requerente: Emília Maria dos Santos Conde da Silva Carvalheira, casada com Jorge Humberto Damas Carvalheira

Informação N.º 0717/2009, de 25-08

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão e cave com logradouro sita no Cerrado do Valverde, lote 12 da Zona H-1 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão e cave com logradouro, tipologia T3 sita no Cerrado do Valverde, lote 12 da Zona H-1 em Benavente, com a área coberta de 113,16 metros quadrados e com área descoberta de 74,84 metros quadrados e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 02487 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2538.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Millennium BCP e vai ser vendido pelo valor de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10, exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10, exterior às zonas de 1 a 9, e que, ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objectos de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

Ponto 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/18424, de 25-08
Requerente: Manuel Luís Gutierrez de Matos

Informação N.º 0718/2009, de 25-08

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “G” correspondente ao segundo andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, Largo Natércia Freire, lote 4-A, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da fracção “G” Tipologia T4, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, Largo Natércia Freire, lote 4-A em Benavente, com a área coberta de 66,30 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2716-G- da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2355-G.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral Depósitos e vai ser vendido pelo valor de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10, exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10, exterior às zonas de 1 a 9, e que, ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objectos de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “G” do prédio identificado na presente informação.

Ponto 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/18523, de 26-08
Requerente: ASEL – Sociedade de Construções, Lda.

Informação N.º 0720/2009, de 26-08

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “D” correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação e um lugar de estacionamento no piso menos um (cave) do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Paço Equestre, Quinta da Palmeira, lote 43 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da fracção “D” Tipologia T3, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Paço Equestre, Quinta da Palmeira, lote 43 em Benavente, com a área bruta privativa de 139,85 metros quadrados e com área bruta dependente de 51,84, correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação e um lugar de estacionamento no piso menos um (cave) e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 4338-D- da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo Provisório P-6653-D.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral Depósitos e vai ser vendido pelo valor de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10, exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10, exterior às zonas de 1 a 9, e que, ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objectos de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/18614, de 27-08

Requerente: Rui Salvador Rodrigues Gonçalves em representação dos herdeiros de Salvador Gonçalves Caseiro e na qualidade de comproprietário

Informação N.º 721/2009, de 27-08

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda em compropriedade do prédio rústico, sito na Quinta do Miradouro em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso do prédio rústico com a área de 35.160,00 metros quadrados, sito na Quinta do Miradouro em Benavente, o qual confronta a Norte com Júlio Rodrigues Feijó, a Sul com herdeiros de José Pereira Bandeira, a Nascente com Estrada do Miradouro e a Poente com a Azinhaga da Junta de Freguesia, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4612 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Rústica da mesma freguesia sob o artigo 17, parte da secção "BN".

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10, exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10, exterior às zonas de 1 a 9, e que, ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objectos de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/18626, de 27-08
Requerente: José Pedro Silva Machado, casado

Informação N.º 0722/2009, de 27-08

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “F” correspondente ao segundo andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sita na Rua General Vasco Gonçalves, lote F, Porto Alto, Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da fracção “F” Tipologia T4 do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, lote F, no Porto Alto em Samora Correia, Município de Benavente, com a área coberta de 123,15 metros quadrados e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 01071-F- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4147-F.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Salvaterra de Magos e vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10, exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10, exterior às zonas de 1 a 9, e que, ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objectos de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “F” do prédio identificado na presente informação.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO URBANO SITO EM SALVATERRA DE MAGOS PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M / PARA APRECIÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO URBANO SITO EM SALVATERRA DE MAGOS PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M / PARA APRECIÇÃO

Entidade: AR - Aguas do Ribatejo, E.I.M.

Assunto: Remete-se para apreciação a minuta do contrato de comodato relativo ao edifício sede da AR – Águas do Ribatejo, EIM, sito em Salvaterra de Magos, pertença dos Municípios de Salvaterra de Magos, Benavente e Coruche

CONTRATO DE COMODATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, nesta Vila de _____, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, _____, nessa qualidade, sua Notária Privativa, de conformidade com a deliberação de _____, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: ANA CRISTINA RIBEIRO, (estado civil), natural da freguesia de _____ do concelho de _____, com domicílio em _____, e que outorga na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS, em representação da mesma e com poderes para o acto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número _____ e adiante é designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por COMODANTE.

SEGUNDO: ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO, (estado civil), natural da freguesia de _____ do concelho de _____, com domicílio em _____, e que outorga na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, em representação da mesma e com poderes para o acto. A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número _____ e adiante é designada por SEGUNDO OUTORGANTE ou por COMODANTE.

TERCEIRO: DIONÍSIO SIMÃO MENDES, (estado civil), natural da freguesia de _____ do concelho de _____, com domicílio em _____, e que outorga na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE, em representação da mesma e com poderes para o acto. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número _____ e adiante é designada por TERCEIRO OUTORGANTE ou por COMODANTE.

QUARTO: JOSÉ JOAQUIM GAMEIRO SOUSA GOMES, (estado civil), natural da freguesia de _____ do concelho de _____, com domicílio em _____, e que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AR – ÁGUAS DO RIBATEJO E.I.M, em representação da mesma e com poderes para o acto. A AR – ÁGUAS DO RIBATEJO E.I.M, é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 508345464 e adiante é designada por QUARTO OUTORGANTE ou por AR.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como, relativamente aos mesmos, a qualidade que se arrogam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, sendo tudo isto comprovado pelos documentos em anexo.

E PELOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES FOI DITO

Que são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano sito na Vila de Salvaterra de Magos, na (morada), prédio esse que está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo _____ da freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Salvaterra de Magos sob o número _____ da mesma freguesia.

Que do mesmo prédio faz parte um edifício principal, adiante designado simplesmente por edifício ou imóvel, composto de rés-do-chão, primeiro andar e garagens e a que corresponde o número _____ de polícia da dita Rua.

Que pela presente escritura cedem a utilização do citado edifício à AR, nas seguintes condições:

PRIMEIRA:

O empréstimo é feito pelo prazo de quarenta anos.

SEGUNDA:

O edifício emprestado apenas poderá ser utilizado para a instalação de Serviços da AR, sendo esta responsável pelos danos que possam resultar de uma imprudente utilização do imóvel.

TERCEIRA:

Todas as obras de beneficiação necessárias ou úteis para a adaptação do edifício emprestado em vista da apontada utilização, bem como as obras de conservação que depois se mostrem necessárias para a manutenção do mesmo, e de suas partes integrantes, em bom estado até final do contrato, serão da inteira responsabilidade da AR.

QUARTA:

De acordo com estimativa efectuada, o custo das aludidas obras, que a AR se obriga a promover no decurso do prazo do contrato, atingirá, a preços de 2009, um total de duzentos mil euros, custo que será integralmente suportado pela AR.

QUINTA:

A AR não poderá exigir aos COMODANTES qualquer compensação ou indemnização pelo pagamento do preço das obras de beneficiarão e de conservação, ou de quaisquer outras despesas inerentes à execução das mesmas, salvo no caso e nos termos previstos na condição NONA e seu parágrafo único.

SEXTA:

A AR deverá efectuar um seguro multiriscos destinado a cobrir os prejuízos resultantes da eventual perda ou deterioração do edifício e/ou das suas partes integrantes até à data da respectiva restituição, seguro este que terá naturalmente como beneficiários os COMODANTES e cujo prémio será integralmente pago por aquela, não podendo ser exigido aos PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES o respectivo valor.

SÉTIMA:

A falta de cumprimento das condições acima apontadas, e, bem assim, de qualquer das obrigações mencionadas nas alíneas a) a d), f) e g) do artigo 1135.º do Código Civil, constitui fundamento para a resolução do contrato pelos COMODANTES e faz impender sobre a AR a obrigação de pagar a estes, a título de indemnização, o valor correspondente à diferença entre o custo das obras que a mesma já tiver suportado e os aludidos duzentos mil euros.

OITAVA:

Durante o mês seguinte ao do termo do prazo do contrato, ou da sua resolução, a AR fica obrigada a entregar aos COMODANTES o edifício emprestado, com todas as suas partes componentes, completamente livre e devoluto, limpo e em bom estado de conservação, obrigando-se igualmente a pagar-lhe, a título de indemnização, mil euros por cada 30 dias de atraso na entrega.

§ único: A simples falta de entrega do imóvel nas condições apontadas constituirá a AR na obrigação de pagar aos COMODANTES o valor que este venha a despendar para o ter em tais condições.

NONA:

Caso o contrato cesse antes do termo do prazo estipulado por motivo imputável aos COMODANTES, estes ficam obrigados a compensar a AR pelas benfeitorias realizadas no imóvel até ao limite de duzentos mil euros, se o respectivo valor não se considerar ao tempo amortizado, podendo a mesma, unicamente neste caso, usar do direito de retenção.

§ único: Para efeitos desta condição, considerar-se-á que a amortização se verifica à razão de um quarenta avos por cada ano de duração do contrato.

PELO QUARTO OUTORGANTE FOI DITO:

Que, na qualidade em que outorga e em conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração da AR Águas do Ribatejo E.I.M. em sua reunião de _____, aceita pela sua representada todas as condições referidas pelos PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES, de que tem perfeito

conhecimento, vinculando-se deste modo a AR ao pontual cumprimento pelo presente contrato.

Verifiquei a descrição do prédio pela Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Salvaterra de Magos em _____ e a situação matricial pela Caderneta Predial conferida na mesma data pela Repartição de Finanças de Salvaterra de Magos.

Esta Escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

(Sugere-se que seja feito por contrato avulso, pelo oficial público do Município, onde se localiza o edifício sede).

28-08-2009

Teixeira da Rosa

Concordo à reunião

28-08-09

O Presidente da Câmara

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a sugestão de realização de contrato avulso, apresentada pelo Serviço de Património.

Comunicou que, representando o contrato de comodato uma cedência gratuita das instalações por um prazo de quarenta anos, nas quais serão efectuadas obras significativas de recuperação, foi equacionada pelos serviços uma outra possibilidade, no sentido dos Municípios proprietários do prédio *poderem ser ressarcidos por tal utilização*, referindo que o Município de Salvaterra de Magos, onde se localiza a sede social da empresa, irá beneficiar também de alguma receita proveniente de imposto aplicável a eventuais lucros obtidos pela empresa.

Seguidamente, colocou o assunto à apreciação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO entende que o Projecto “Águas do Ribatejo”, é um projecto solidário na sua própria definição e naquilo que foram os respectivos investimentos, que sendo diferentes por parte dos Municípios que integram a AR – Águas do Ribatejo, EIM, foi com tal princípio que aquela sub-região procurou criar harmonia no que respeita aos serviços criados para todos os munícipes daqueles Concelhos, permitindo que todos estivessem em pé de igualdade e atingissem os mesmos patamares.

Considerou sem inconveniente que o edifício em causa, que serviu em tempos outro objectivo (Gabinete de Apoio Técnico), possa vir a ser disponibilizado para a “Águas do Ribatejo” nos termos ora propostos, enquanto constituir um projecto intermunicipal e prosseguir os objectivos definidos, manifestando, contudo, alguma preocupação com questões de futuro que entende deverem ficar acauteladas.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES comentou, que a ponderação sobre o assunto, ainda que apresentado como ponto extra à ordem do dia, lhe permitiu equacionar outra possibilidade, ainda com algumas reservas. Se a “Águas do Ribatejo” for considerada como um projecto de futuro e de grande fôlego e que, garantidamente, irá aumentar a sua dimensão, admitiria que o edifício se constituísse como aumento do capital social dos três Municípios (Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche), ficando, assim, com uma posição reforçada na empresa.

O SENHOR PRESIDENTE comentou, que o aumento de capital social na empresa por parte de alguns Municípios, obrigaria os restantes a subscrevê-lo, também, na respectiva proporção.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES referiu, que a sua dúvida residia, exactamente, na obrigatoriedade de subscrição do aumento do capital social de todos os Municípios.

O SENHOR PRESIDENTE, atendendo a que o Município da Golegã não integra o projecto conforme estava inicialmente previsto, admitiu a possibilidade de se averiguar a viabilidade do aumento do capital social dos três Municípios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos).

Conclui, dizendo que as questões levantadas na discussão levam a que o assunto tenha que ser reequacionado no Conselho da Administração e na Direcção-Geral da empresa, não lhe parecendo lógico que os outros Municípios venham a beneficiar com a situação.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES manifestou concordância com a preocupação manifestada pelo Senhor Presidente, referindo, contudo, que uma maior ponderação sobre o assunto poderia ter-lhe permitido um entendimento diferente. Em sua opinião, um edifício com aquelas características e propriedade de vários Municípios, integrado num projecto daquela dimensão, resolveria o problema, ainda que subsista a situação de vantagem do Município de Salvaterra de Magos, pela localização da sede social da empresa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o assunto seja presente a uma próxima reunião da Câmara Municipal, por razões que se prendem com algumas preocupações manifestadas.

02.04.05 – Secção de Taxas e Licenças

Ponto 9 - CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ROULOTE

Requerente: Rozana Ferreira
Assunto: “Concessão de Espaço”
Local: Benavente

Informação D.M.P.U.D. n.º 57/2009, de 8 de Julho:

Através do registo de entrada n.º 13630 datado de 2009-06-17, a requerente solicita,

“... a concessão de um espaço no parque de estacionamento em frente ao supermercado Pingo Doce, para que possamos exercer um trabalho numa *roulotte* de lanches, ...”.

Em atendimento ao público, a requerente acompanhada de sua filha, Paola Ferreira, esclareceu a pretensão.

Referiu que,

- o local indicado para a colocação da *roulotte* poderá ser outro, desde que em local acessível, preferencialmente junto a estabelecimento de ensino, na vila de Benavente;
- pretende-se o fornecimento de alimentos “em tempo expresso e de fácil manuseamento”, em boas condições de higiene;
- a requerente tem uma *roulotte* de dimensão superior, destinada ao mesmo uso, instalada em propriedade privada, na freguesia de Samora Correia (juntou fotografias da mesma);

- a *roulotte* que se pretende agora instalar será de menor dimensão, destina-se à filha da requerente e já foi adquirida.

Salientou ainda a necessidade de emprego para a sua filha.

Analisada a pretensão cumpre-nos informar de que:

Relativamente ao assunto importa salientar que esta Divisão Municipal deve, tão - somente, apreciar a ocupação do solo no Município, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial em vigor e o correcto ordenamento do território.

A situação em causa é a ocupação de espaço público com uma *roulotte* destinada a “lanches”.

Este tipo de veículo está associado a uma ocupação temporária e esporádica do solo. A requerente solicita uma ocupação permanente do espaço público, razão pela qual não nos podemos pronunciar favoravelmente, sob pena de constituir um precedente. Consideramos que uma *roulotte* poderá eventualmente ser autorizada, quando se justificar a sua instalação por associação a um determinado evento, recreativo, cultural ou outro.

A ocupação prolongada do espaço público deverá ficar limitada à implantação de quiosques, sendo o seu uso limitado.

Não obstante a nossa opinião técnica, deverá a Câmara Municipal ponderar a pretensão.

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquitecta

Parecer: O Chefe da DMPUD	Parecer: O Director do DMOUASU
	Despacho: À Reunião

“DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que de acordo com os critérios adoptados pela Câmara Municipal, a pretensão não deverá merecer aceitação, tendo em conta que, tal como refere a presente informação que deverá ser homologada, a ocupação do solo deve ser pontual e esporádica, encontrando-se ainda por definir, os locais destinados à venda ambulante na área do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, podendo a requerente apresentar por escrito e no prazo de dez dias, quaisquer alegações ao presente projecto de indeferimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.).”

Informação da Secção Taxas e Licenças

No dia 27-07-2009, através do nosso ofício 7067, foi notificada a requerente para no prazo de dez dias se pronunciar por escrito.

No dia 10 do corrente através de carta com o registo de entrada 17529, a requerente apresenta carta a recorrer da proposta de indeferimento, cujo teor se transcreve:

“Em resposta ao v/ ofício n.º 7067 de 27 de Julho do corrente ano, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, venho por este meio recorrer da decisão tomada pela Câmara Municipal de Benavente, que por sua vez recusou o nosso pedido relativamente à utilização do espaço sito no estacionamento em frente ao supermercado “Pingo Doce” em Benavente.

A decisão de recorrer prende-se com a necessidade de trabalhar honestamente sem prejudicar ninguém. Sendo assim, peço encarecidamente que reavalie a decisão tomada anteriormente e nos ceda um local, ainda que não seja o supra mencionado, mas um outro onde possamos exercer o nosso trabalho.

Com tanto espaço no Município de Benavente que se encontra inutilizado, gostaríamos de contar com a colaboração da v/ edilidade para a cedência de um espaço.

Sabemos que o nosso negócio se destina ao comércio ambulante, mas é importante frisar que se fosse praticado num terreno particular, pagando um aluguer do espaço, a mesma permaneceria no local como característica permanente.

Sendo assim aguardamos ansiosamente a resposta com expectativa de podermos começar o nosso trabalho.”

Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20-08-2009.

“À Reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da situação, considerando que, não obstante as dificuldades dos cidadãos merecerem a melhor atenção, a Câmara Municipal não pode aceitar pretensões daquela natureza, enquanto não existirem lugares demarcados para o exercício da venda ambulante (ocupação não permanente), sob pena de se estarem a abrir precedentes que criarão grandes dificuldades na gestão futura dos espaços públicos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade indeferir a pretensão, nos termos do parecer técnico de 08/07/2009.

Ponto 10 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 50/2009 – reg.º 18412, de 25.08

Requerente – Liga Portuguesa Contra o Cancro – Um Dia Pela Vida

Localização – Rua Vasco Gama/Quinta Rebelo - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Actividade Musical – Música ao Vivo

Local/Percorso:

- Rua Vasco da Gama/Quinta rebelo - Benavente

Datas/horário:

- Dias 12 e 13 de Setembro de 2009;
- Das 17.00H às 4.00 horas;

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 26.08.2009

Processo devidamente instruído, devendo ser submetido a reunião de Câmara.

Fernando Rodrigues – Coordenador Técnico

Teor do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25-08-2009
“À Reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a respectiva licença especial de ruído, devendo o som produzido a partir das duas horas da madrugada ser restringido a música ambiente, de forma a não prejudicar o direito à tranquilidade e sossego dos moradores da zona envolvente.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DE PEDIDO DE ABERTURA EXCEPCIONAL

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - ALTERAÇÃO DE PEDIDO DE ABERTURA EXCEPCIONAL

Registo de Entrada: 18754/2009

Requerente: Intermarché – Loja de Benavente

No passado dia 14 de Agosto de 2009, enviámos um pedido de Abertura Excepcional a Vossa Excelência, referente ao dia 6 de Setembro (domingo), para que pudéssemos manter a nossa loja aberta ao público durante todo o dia. Em detrimento da resposta positiva de Vossa Excelência, somos de informar que, devido a um ligeiro atraso de

obras, iremos encerrar o actual estabelecimento de 31 de Agosto a 8 de Setembro, e não de 24 de Agosto a 1 Setembro, como previsto e informado a Vossa Excelência. Assim, este pedido excepcional de abertura incide sobre o dia 13 de Setembro de 2009, e não sobre o dia 6 de Setembro.

Desta forma, esperamos que tome em consideração este atraso imprevisto, e também uma resposta de Vossa Excelência a esta nova situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comunicar que a Câmara Municipal não vê inconveniente na abertura excepcional daquele estabelecimento, durante todo o dia treze de Setembro, domingo, alertando contudo que, face à dimensão do estabelecimento, a autorização solicitada não é da sua competência.

02.05 – Gabinete de Gestão e Controle do Plano e Orçamento

Ponto 11 - PROPOSTA DA VII ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL E VII ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO / APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou desculpas pela apresentação de duas alterações orçamentais num curto espaço de tempo, justificando que a presente se deve, essencialmente, a uma situação inesperada relacionada com o pagamento de duas multas, por incumprimento no que se refere ao período de descanso obrigatoriamente estabelecido na jornada de trabalho dos motoristas.

Comunicou que se procurou confirmar junto dos serviços as razões que levaram a tais situações e se explicou que as mesmas não poderão repetir-se. A Câmara Municipal não irá assumir futuramente aquela responsabilidade, salvo em casos muito excepcionais e devidamente fundamentados, dado tratar-se de infracções que deverão ser conhecidas pelos motoristas e respectivos encarregados.

Seguidamente, passou a explicar os documentos, por cada rubrica, no que se refere a reforços e reduções.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES, sobre a questão das multas e o reflexo das mesmas na carreira dos funcionários, em termos disciplinares, questionou se a responsabilidade é imputável apenas aos motoristas, ainda que os mesmos não possam alegar o desconhecimento da lei. Sugeriu que o Senhor Presidente garantisse a inexistência de quaisquer consequências sobre os dois motoristas, nomeadamente, disciplinar e avaliação de desempenho.

Indagou se a redução das rubricas, nomeadamente, as destinadas a espaços verdes, não compromete a execução das respectivas obras, bem como se a diminuição verificada para as Actividades Culturais se deve a erros de programação.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, não ser sua intenção a aplicação de procedimento disciplinar ou influência na avaliação. Todavia, é a primeira situação daquela natureza que surge, pelo que houve necessidade de se alertar seriamente os serviços que a mesma não poderá repetir-se.

Informou, que a diminuição orçamental verificada para os espaços verdes, mais concretamente, nas rubricas destinadas para a Urbanização do Brejo – 3.ª fase e arranjos exteriores na Praça da República em Benavente, se deve à existência de saldo, ou seja, a previsão da despesa foi superior ao cabimentado.

Esclareceu, que não obstante se propor a redução de algumas rubricas nas Actividades Culturais, após uma análise cuidada da programação, se houver

necessidade de algum ajuste para cumprir um eventual programa a aprovar, a Câmara Municipal não deixará de o fazer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativas à VII Alteração Orçamental e VII Alteração às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente acta.

03 – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos

03.02 – Divisão Municipal de Obras Municipais

03.02.01 – Sector de Obras Municipais

Ponto 12 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE TAPETE EM BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO”

- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.1/02-2009

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, pelos representantes da Câmara Municipal e do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2009-08-21, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e nove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “ Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Samora Correia e Porto Alto”, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de 59.522,50 € (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 18 (dezoito) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em sete de Maio de dois mil e nove, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;

o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi correctamente executado de acordo com o previsto em fase de projecto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, nos termos do definido pela cláusula 36.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto – Engenheiro/a Civil – C.M. Benavente
Nelson Manuel Janela Tomás -- Representante do empreiteiro

Ponto 13 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE”

- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/06-2009

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, pelos representantes da Câmara Municipal e do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2009-08-21, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e nove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “ Execução de passeios em arruamentos de Benavente – 1.ª fase”, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de 23.102,96 € (vinte e três mil cento e dois euros e noventa e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em vinte e sete de Maio de dois mil e nove, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;

o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, em função dos resíduos efectivamente produzidos;

concluída a obra, a área de intervenção foi objecto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 2 anos para os defeitos que incidam sobre

elementos construtivos estruturais, nos termos do definido pela cláusula 36.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, Engenheira Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – C.M. Benavente
Nelson Manuel Janela Tomás - Representante do empreiteiro

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO EXTERIOR NA URBANIZAÇÃO DO BREJO – 3.ª FASE, EM SAMORA CORREIA” RELATÓRIO FINAL

Processo n.º 4.1.5/07-2009
Concurso Público

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 234/2009, de 25 de Agosto

Submete-se à apreciação do Executivo o Relatório Final elaborado nos termos do artigo 148.º do C.C.P., referente à empreitada mencionada em epígrafe.

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P.)

Identificação do Pedido

Execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo – 3.ª Fase, em Samora Correia.

Resumo dos Procedimentos

Considerando a intenção do Município de proceder à execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo – 3.ª Fase, em Samora Correia, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, sugeriram os Serviços, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, e inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2009, com o Objectivo 11, Programa 001, Projecto 2008/28.

O Acto Público de abertura das propostas ocorreu aos vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e nove nos termos do estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e perante o Júri nomeado para o efeito.

Apresentaram propostas os concorrentes a seguir referenciados:

- 1- CONSDEP – Engenharia e Construção, S.A.
- 2- Aquino Construções, S.A.
- 3- IBERSILVA Sucursal em Portugal
- 4- VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

- 5- CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
- 6- COSTA & LEANDRO, Lda. – Construção e Manutenção de Espaços Verdes
- 7- FCJ – Obras Públicas, S.A.

Posteriormente foi efectuada a análise das propostas, dando origem ao Relatório Preliminar – Análise de Propostas, informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 207/2009, datado de 31 de Julho de 2009, do qual se poderá concluir que apenas o concorrente *Costa & Leandro, Lda. – Construção e Manutenção de Espaços Verdes*, reúne condições para efeitos de adjudicação, propondo-se a exclusão dos restantes concorrentes.

No cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente sobre o relatório elaborado pelo júri do concurso e do disposto no ponto 1 do artigo 123.º do CCP, procedeu-se à notificação dos concorrentes para, no prazo de 5 dias úteis a contar da respectiva notificação, se pronunciarem, por escrito, sobre o Relatório Preliminar / Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 207/2009, de 31 de Julho de 2009.

O término do prazo então concedido para que os interessados se pronunciassem sobre o referido relatório ocorreu em 2009-08-20, tendo-se registado a recepção de fax da firma *Costa & Leandro, Lda. – Construção e Manutenção de Espaços Verdes* (Registo de entrada n.º 18225, de 20/08/2009), no qual a empresa declara não ter nada a opor ao Relatório de Análise de Propostas.

Classificação Final / Ordenação das Propostas

Nestes termos, registe-se, no quadro que segue à classificação final da única proposta que reúne condições para efeitos de adjudicação:

Classificação Final

Designação do Concorrente	Preço proposto 60%	Qualidade Técnica da Proposta 40%		Classificação Final
		P. Trabalhos, que inclui P. de mão-de-obra e equip., bem como p. de pagamentos 60%	Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra 40%	
COSTA & LEANDRO, Lda. - Construção e Manutenção de Espaços Verdes	7.858	8	10	8.23

Conclusões

Considerando:

- o exposto anteriormente
- manter-se a proposta de decisão constante do Relatório Preliminar / Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 207/2009, de 31 de Julho de 2009

submete-se a decisão de adjudicação, a proposta apresentada pela firma, *COSTA & LEANDRO, Lda. - Construção e Manutenção de Espaços Verdes*, pelo valor de 101.762,34 € (cento e um mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e quatro centimos) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, e a exclusão das restantes.

Benavente, 24 de Agosto de 2009

O Júri do Concurso

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador
Mário Jorge Cardoso Barcelos, Eng.º Civil
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o relatório final e, em face do mesmo, adjudicar a presente empreitada à firma COSTA & LEANDRO, Lda. - Construção e Manutenção de Espaços Verdes, pelo valor de 101.762,34 € (cento e um mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE” - AJUSTE DIRECTO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência numa tomada de decisão

proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 6 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE” - AJUSTE DIRECTO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.5/11- 2009

Adjudicatário: J.M.S.F. – Construção Civil e Obras Públicas

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 236/2009, de 27 de Agosto

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo nº1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e considerando-se reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara, o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Mário Jorge Cardoso Barcelos, Director do Departamento Municipal, Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, em face da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada referenciada em epígrafe.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA REAL, EM PORTO ALTO – 1.ª FASE” - AJUSTE DIRECTO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência numa tomada de decisão

proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 7 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA REAL, EM PORTO ALTO – 1.ª FASE”
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/08-2009

Adjudicatário: NÍVELURBE – Infra-Estruturas Construção Civil, Lda.

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 243/2009, de 31 de Agosto

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de

segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, em face da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada referenciada em epígrafe.

03.03 – Divisão Municipal de Obras Particulares

03.03.01 – Secção de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 60/07, DE 4 SETEMBRO

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04-08-2009

Ponto 15 – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DOIS EDIFÍCIOS DA ADEGA DE CATAPEREIRO

Processo n.º 735/2008

Requerente: Companhia das Lezírias, S.A.

Local: Catapereiro – Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e aprovo. Notifique-se nos termos da presente info.”

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21-08-2009

Ponto 16 – CONSTRUÇÃO NOVA - INDÚSTRIA

Processo n.º 1899/2008

Requerente: Auto-Benaventense, Lda.

Local: E.N. 118 - Benavente

Teor do Despacho: “Concordo e aprovo nas condições do parecer do Director do DMOUASU”

Ponto 17 – CONSTRUÇÃO NOVA / EDIFÍCIO PARA SERVIÇOS

Processo n.º 620/2009

Requerente: FHM – Transportes Especiais, S.A.
Local: Rua Operários Agrícolas, n.º 230 – Samora Correia
Teor do Despacho: “Aprovo nas condições do parecer do Director do DMOUASU”

25-08-2009

Ponto 18 – AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 330/2009
Requerente: Auto Mola Ideal Leirense, Lda.
Local: Fazendas Novas - Benavente
Teor do Despacho: “Homologo e aprovo o projecto de arquitectura”

Ponto 19 – CONSTRUÇÃO / LEGALIZAÇÃO MUROS DE VEDAÇÕES

Processo n.º 623/2009
Requerente: Sónia Carla Ferreira da Silva Mendes Costa
Local: Rua Nova das Vinhas, n.º 2 - Barrosa
Teor do Despacho: “Concordo com o parecer do Director do DMOUASU e aprovo a arquitectura”

Ponto 20 – CONSTRUÇÃO NOVA / MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.º 1093/2009
Requerente: Urbina Gertrudes Travanca Oliveira Roso Ferreira
Local: Estrada do Monte da Saúde - Benavente
Teor do Despacho: “Aprovo os projectos de arquitectura em apreço e defiro o pedido de demolição. Dar conhecimento ao requerente.”

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

19-08-2009

Ponto 21 – INSTALAÇÃO DE GPL

Processo n.º 11116/2004
Requerente: Mário Fernando Kopke Figueiredo Túlio
Local: Quinta de Santo Estêvão, n.º 1 14 – E.N. 119 Santo Estêvão
Teor do Despacho: “Aprovo”

CERTIDÃO DE CAUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 49.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 60/07, DE 4 SETEMBRO

A RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos por si exarados, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

21-08-2009

Ponto 22 - CERTIDÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 1250, de 2009-08-13

Requerente: OR – Construções, Lda.

Local: Santo Estêvão, Quinta da Cegonha

Registo de Entrada n.º 17806, de 2009-08-13

Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística, de 2009-08-18:

Pretende a requerente "(...) certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização (n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09), licenciadas pelo alvará de loteamento n.º 5/02 em nome de: D S Portugal.

Esclarece que a mesma se destina à transmissão do imóvel construído no lote 55 desta urbanização.

O art. 49.º do D.L. n.º 555/99, especificamente no seu n.º 2, estabelece que, "Não podem ser celebradas escrituras públicas de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou fracções autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante o notário, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da recepção provisória da obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização".

Consultado o processo de loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/2002, emitido em 2002-11-11, em nome de D.S. Portugal, Exploração Turística, Lda., podemos dizer que, em reunião camarária de 2007-02-26, a Câmara Municipal ratificou o auto de recepção definitiva parcial das obras de urbanização datado de 2007-01-04.

Não obstante, ainda não ter ocorrido a recepção definitiva da totalidade das obras de urbanização (está em falta o parque infantil), em reunião camarária de 2007-02-19, a Câmara Municipal ratificou o auto de recepção provisória parcial das obras de urbanização, datado de 2007-02-08, referente ao parque infantil, pelo que se informa que a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras é suficiente para a garantia das mesmas.

Caução esta prestada através de depósito em dinheiro, guia de recebimento n.º 1889, de 2007-04-18, a favor da Câmara Municipal.

Informamos de que, para o lote 55, existe autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar (processo n.º 312/06, com alvará de autorização de obras n.º 35/2007, com posterior prorrogação), em nome da requerente.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta

<p>Parecer:</p> <p>Face ao teor da informação propõe-se a emissão da certidão</p> <p>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</p>	<p>Parecer:</p> <p>Concordo com o proposto, julgando poder ser emitida certidão nos termos da presente informação.</p> <p>O Director do DMOUASU</p>
---	---

	Despacho: Homologo. Pode certificar-se.
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO (RESTAURAÇÃO E BEBIDAS) / ISENÇÃO DE TMU

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara
António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 8 - LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO (RESTAURAÇÃO E BEBIDAS) / ISENÇÃO DE TMU

Processo: 310/2006

Requerente: Manuel Mendes

Local: Estrada do Miradouro - 3, 5 e 7, Benavente

Informação da Secção de Obras Particulares, de 24-08-2009:

Pelo registo OP/18184, de 19.08.2009, vem o requerente e titular do processo solicitar a isenção da Taxa Municipal de Urbanização relativa à legalização acima indicada. Justifica o pedido pelo facto de que “a sede social da empresa se situa na área do município e que são assegurados quinze postos de trabalho.”

Sobre o assunto, cumpre informar:

- O presente processo de licenciamento refere-se à legalização de habitação e restaurante junto à estrada do Miradouro, em Benavente;

- A taxa municipal de urbanização importa em 20.397, 00 Euros (vinte mil, trezentos e noventa e sete euros);
- De acordo com a alínea m), art. 14.º do Regulamento de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas., estão isentos do pagamento equipamentos ligados a actividades industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias e turísticas que por deliberação da Câmara Municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o município. Verifica-se, portanto, que a habitação, que faz parte integrante do processo, deverá ser excluída da pretensão;
- Em reunião ordinária realizada em 23.06.2008 a Câmara deliberou, por unanimidade, adoptar genericamente o critério, que servirá de base ao estipulado na alínea m) do artigo 14.º do Regulamento, considerando de interesse ou relevância económica para o Município os equipamentos ligados a actividades industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias e turísticas, cuja instalação resulte, no mínimo, a criação de quinze postos de trabalho e as respectivas sedes sociais se situem na área do Município;
- O requerente não apresentou documento comprovativo da existência dos postos de trabalho referidos, pelo que o mesmo deverá ser apresentado;
- Uma vez que não se trata de pessoa colectiva mas sim de empresário em nome individual, julgo que deveria ser apresentada declaração de início de actividade.

Pelo exposto, julgo que o pedido não está ainda em condições de merecer decisão.

O cálculo da TMU deverá ser subdividida (habitação e restauração).

Tratando-se de uma legalização deverão ser enviadas ao Sector Jurídico as cópias do processo julgadas necessárias para eventual instrução de processo contra-ordenacional.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,
Eugénia Edvigés

Parecer: Concordo com o teor da informação devendo proceder-se em conformidade. 25 Agosto 2009 O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares	Parecer: Face à natureza da pretensão, deverá a presente informação ser submetida à reunião de Câmara. De salientar que o requerente procedeu já à entrega dos elementos recepcionados, ou seja, declaração de início de actividade e comprovativo do número de postos de trabalho. Posteriormente, deverá o processo ser remetido ao Gab. Jurídico. 09.08.28 O Director do DMOUASU
	Despacho: À reunião. (ponto-extra)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a isenção de pagamento da taxa municipal de urbanização deve incidir apenas na legalização do

estabelecimento de restauração, dado estarem reunidos todos os requisitos, nomeadamente, o interesse económico da actividade desenvolvida.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES solicitou esclarecimento adicional sobre os postos de trabalho assegurados, dado que não dispõe de informação sobre a natureza dos vínculos laborais. Entende a relevância da actividade exercida se a mesma assegurar, no mínimo, os quinze postos de trabalho em regime de efectividade e permanência, com exclusão do trabalho temporário, dado ser este o critério generalizado e aplicado aos pedidos de isenção de pagamento de TMU.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, que de acordo com os critérios definidos, os quinze postos de trabalho mencionados são respeitantes a trabalhadores em efectividade de funções e contratados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, apenas o respeitante ao estabelecimento de restauração, nos termos da alínea m) do número 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Cedência e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas e da deliberação camarária de 23.06.2008, reconhecendo-se o interesse económico da actividade desenvolvida e tendo em conta que a sede social da empresa se situa na área do Município e são assegurados quinze postos de trabalho.

04 – Departamento Municipal da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social

04.01 – Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

04.01.01 – Secção de Acção Sócio-Educativa

Ponto 23 - TRANSPORTES ESCOLARES / DEVOLUÇÃO DE 50% DO CUSTO DAS VINHETAS DA C.P. - INFORMAÇÃO SASE N.º 094/2009

O David Costa, a frequentar a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Benavente e Vila Franca de Xira, e a C.P. entre Vila Franca de Xira e Alverca.

Relativamente à Empresa Ribatejana, compra a vinheta na estação pagando 50% do custo da vinheta. No que diz respeito à C. P. a vinheta é paga na totalidade pelo o aluno, pelo que, vem requerer a comparticipação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art. 3.º de DL 299/84, de 5 de Setembro e Portaria 161/85, de 23 de Março.

- Venda a dinheiro n.º 0711-11304 – (mês de Abril) 16,10 €
- Venda a dinheiro n.º 1711-13410 – (mês de Maio) 16,10 €

Total pago 32,20 €
Valor a participar ao aluno 16,10 €

A coordenadora
Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, com base na mesma, participar com a verba de 16,10 € (dezasseis euros e dez cêntimos).

Ponto 24 - TRANSPORTES ESCOLARES / DEVOLUÇÃO DE 50% DO CUSTO DAS VINHETAS DA C.P. - INFORMAÇÃO SASE N.º 095/2009

O aluno Bruno Miguel O. Nunes, a frequentar a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Benavente e Vila Franca de Xira, e a C.P. entre Vila Franca de Xira e Alverca.

Relativamente à Empresa Ribatejana, compra a vinheta na Estação pagando 50% do custo da vinheta. No que diz respeito à C. P. a vinheta é paga na totalidade pelo o aluno, pelo que, vem requerer a comparticipação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 3.º de DL 299/84, de 5 de Setembro e Portaria 161/85, de 23 de Março.

Venda a dinheiro n.º 0711-11303 (Mês de Abril)	16,10 €
Venda a dinheiro n.º 1710-5490 (Mês de Maio)	16,10 €

Total pago	32,20 €
Valor a participar ao aluno	16,10 €

A coordenadora
Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, com base na mesma, participar com a verba de 16,10 € (dezassexes euros e dez cêntimos).

04.01.02 – Sector de Acção Cultural

Ponto 25 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE - RELATÓRIO FINAL

Processo n.º 5.5.0.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE

RELATÓRIO FINAL

(Artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Proposta de Regulamento do Museu Municipal de Benavente

DOS TRÂMITES

- Foi presente a reunião camarária de 26/01/2009, a Informação DMCET n.º 11/2009, de 21 de Janeiro, a qual submeteu à apreciação da Câmara, a Proposta de Regulamento do Museu Municipal de Benavente, elaborado de acordo com a legislação aplicável e após análise e parecer do Gabinete Jurídico.

Integram a Proposta de Regulamento do Museu Municipal, como anexo o Manual Básico de Integração Corporativa, a Política de Incorporações e as Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.

Foi deliberado, aprovar a proposta do Regulamento em causa e submetê-la à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos constantes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- Em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de Fevereiro de 2009, foi deliberado aprovar, a proposta do regulamento do Museu Municipal de Benavente.

- Em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de Abril de 2009, no período antes da ordem do dia, foi aprovada a acta da I Sessão Ordinária, realizada 27 de Fevereiro de 2009. Tendo a Proposta do Regulamento do Museu Municipal de Benavente sido aprovada, devendo ser submetida a Discussão Pública, nos termos do preconizado pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Tendo sido a Proposta de Regulamento submetida a Discussão Pública, através da sua publicação em Diário da República – D.R. II Série, com o Aviso n.º 12243/2009, de 10 de Julho, e terminado o prazo fixado para a recolha de sugestões em 21/08/2009, não foram recepcionadas quaisquer sugestões.

DA DECISÃO

Terminado o prazo estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para o período da Discussão Pública, foi elaborado o presente relatório, do qual consta, em anexo, a redacção final do Regulamento do Museu Municipal, submetendo-se este à consideração da Câmara Municipal, por forma a uma eventual apreciação e aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos constantes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

À Consideração Superior

Benavente, 25 de Agosto de 2009

A Chefe DMCET
Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente Relatório Final e, nos termos do mesmo, submeter a proposta de Regulamento do Museu Municipal de Benavente a discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ponto 26 - APOIO NA SUBSTITUIÇÃO DE CARRINHA PARA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicitam o apoio financeiro na aquisição da nova viatura que servirá a Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

Orçamento apresentado:

- **Firma I.S.Car, SA**

Viatura, marca OPEL, modelo VIVARO 32.149,72 €

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou, que a Câmara Municipal tem adoptado como critério, apoiar as colectividades/associações na aquisição de equipamento com a atribuição de uma verba, correspondente a dez por cento do valor de aquisição.

Referiu, que o problema nunca foi colocado pelas Juntas de Freguesia, mas entende ser justo que tal apoio lhes seja também prestado, tendo em conta que as suas receitas próprias são diminutas, prestam serviços às colectividades/associações, às escolas e por vezes à própria Câmara Municipal, ainda que sejam órgãos autárquicos autónomos e que tenham vindo a adquirir viaturas sem a colaboração da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES manifestou discordância com um apoio financeiro àquele título e para aquela situação, embora considere sem inconveniente o apoio da Câmara Municipal na aquisição de equipamentos pelas Juntas de Freguesia, desde que devidamente planeado. O formato adoptado pela Câmara Municipal no apoio às Juntas de Freguesia tem sido em função do número de habitantes, ou seja, de um peso social uniforme ao longo dos anos, defendendo que, na eventualidade de existir um investimento extraordinário numa das Freguesias, o apoio a prestar deveria estar contemplado na transferência de verba ordinária e anual.

Recordou ter já criticado a postura da Câmara Municipal em relação a alguns apoios extraordinários, prestados a colectividades que não integraram determinados investimentos nos seus planos de actividades anuais, com consequentes alterações orçamentais que poderiam ser evitáveis.

No caso concreto do pedido de apoio da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, sendo previsível a substituição da viatura, deveria ter sido devidamente planeada.

Porém, tratando-se do primeiro pedido desta natureza, não se oporá a que o apoio seja prestado extraordinariamente, sem contudo deixar de salientar que situações análogas, devem ser contempladas com a devida antecedência nos respectivos Planos de Actividades e Orçamentos, de forma a serem desde logo suportadas pelas transferências ordinárias.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS, concordando com as questões orçamentais apontadas pelo Senhor Vereador António Neves, referiu que, provavelmente, a aquisição da viatura não era previsível para a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, podendo ter sido originada pela nova regulamentação aplicável aos transportes escolares.

Assim, e tratando-se de uma situação nova, entende dever ser considerado o apoio excepcional, sendo que este critério deverá também ser tido em conta na aquisição de viaturas efectuada recentemente pelas Juntas de Freguesia de Benavente e de Samora Correia, sem que fosse solicitada a comparticipação da Câmara Municipal.

Realçou, ainda, que as citadas Juntas, bem como a Junta de Freguesia da Barrosa, têm já cedido as suas viaturas à Câmara Municipal, para colmatar algumas dificuldades inesperadas ao transporte de pessoal.

O SENHOR PRESIDENTE, face às intervenções proferidas, propôs que o Senhor Vereador Carlos Coutinho, que mantém um relacionamento mais próximo com as Juntas de Freguesia, pudesse fazer a apreciação daquele critério e a avaliação das Juntas de Freguesia que, no ano em curso, adquiriram viaturas de transporte para apoio às escolas/crianças e às colectividades/associações, para posterior deliberação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

INICIATIVA AO AR LIVRE – PEDIDO DE APOIO LOGISTICO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente de 31 Agosto de 2009

O Presidente da Câmara Municipal
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 9 - INICIATIVA AO AR LIVRE – PEDIDO DE APOIO LOGISTICO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Brahm Kumaris – Academia Para Um Mundo Melhor

Assunto: Pretendem levar a efeito uma iniciativa ao ar livre, no próximo dia 12 de Setembro, no largo entre a Igreja e o Palácio do Infantado em Samora Correia. Para o efeito solicitam o apoio logístico da Câmara Municipal no que respeita a:

- Cedência e montagem de palco
- Cedência de retroprojector e tela

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar disponibilidade para prestar o apoio logístico, no que se refere à cedência do palco e iluminação do mesmo, sugerindo-se a utilização da Zona Ribeirinha de Samora Correia, para realização da iniciativa, como local alternativo mais adequado.

04.02 – Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Saúde

04.02.03 – Sector de Intervenção Social e Saúde

Ponto 27 – PEDIDO DE APOIO / FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS

Pedido Formulado:

- Pedido de fornecimento de refeições diárias, através do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias Samora Correia.

Face ao pedido foi elaborado **Diagnóstico Familiar**:

SITUAÇÃO PROBLEMA

- A Sra. actualmente, não consegue arrendar uma casa, porque não tem possibilidades ao nível económico de o fazer. Vive no apartamento (imóvel dos ex-sogros como já foi referenciado). Não tem luz há cerca de 9 meses, foi cortada por falta de pagamento. Como não pode fazer uso do frigorífico compra produtos enlatados para a sua alimentação.

- Devido à sua situação de saúde, a Sra. também tem muitos gastos com a medicação.

- A Sra. refere que está a ser muito difícil e desesperante a situação que vive.

PROPOSTA

Assim, sugere-se que se apoie a Sra. no fornecimento de uma refeição diária (almoço).

PARECER SOCIAL

Assim e face ao exposto, propomos a cedência do apoio – fornecimento de uma refeição diária, por tempo indeterminado, através do Protocolo celebrado com o Centro Bem-Estar Social – Fundação Padre Tobias.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 17 de Agosto de 2009

A T.S. de Sociologia
- Vera Silva -

A Coordenadora de Equipa
- Maria do Carmo Francisco -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 142/2009 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de apoio no fornecimento de uma refeição diária, até ser encontrado outro modelo de enquadramento mais abrangente.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara Municipal
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 10 - PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE

Informação n.º 152/09

Na sequência das preocupações manifestadas pelo Órgão de Gestão da Escola Secundária de Benavente, relativamente ao enquadramento e às problemáticas associadas a alunos que frequentam os Cursos de Educação Formação, propõe-se que seja garantida a continuidade do projecto. Neste sentido e, após ter sido considerada a sua relevância, em reunião de Câmara de 27 de Julho do presente ano, apresenta-se a proposta de protocolo a celebrar com a Escola Secundária de Benavente.

Benavente, 27 de Agosto de 2009

A Assistente Técnica
- Ana Isabel Dias Birrento -

PROTOCOLO

Entre o Município de Benavente, representado pelo seu Presidente, António José Ganhão e a Escola Secundária, representada pela Presidente do Conselho Executivo, Adelaide Coutinho de Carvalho.

Estabelecido o presente Protocolo no âmbito do apoio a jovens, na área de psicologia clínica, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas.

Artigo 1.º (Objecto)

O apoio aos jovens que frequentam a Escola Secundária de Benavente, será prestado por um psicólogo, cuja área de intervenção incidirá sobre os seguintes aspectos, tendo em conta a realidade escolar:

- a) - Implementar o Gabinete de Atendimento e Acompanhamento de Jovens e Famílias;

- b) – Intervir nas turmas sinalizadas e, em particular, em alunos que frequentam os Cursos de Educação Formação;
- c) – Contactar informalmente com o corpo docente.

**Artigo 2.º
(Encargos)**

Compete à Câmara Municipal assumir os encargos resultantes do presente protocolo, transferindo mensalmente, para a Escola Secundária de Benavente, o montante de 1.307 € (mil, trezentos e sete euros).

**Artigo 3.º
(Duração)**

O presente protocolo iniciar-se-á em um de Setembro, tendo o seu termo a trinta e um de Agosto, ano lectivo 2009/2010.

**Artigo 4.º
(Revisão)**

O presente protocolo poderá ser revisto se, por acordo entre as partes, razões devidamente fundamentadas assim o justificarem.

Benavente, 1 de Setembro de 2009

O Presidente do Município de Benavente,

A Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o clausulado do protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL – RENDA COMPARTICIPADA

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara Municipal
- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 11 - PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL – RENDA COMPARTICIPADA

Informação n.º 153/09

(..)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e na sequência dos apoios que têm vindo a ser prestados ao nível da renda participada, solicita-se que este casal possa beneficiar, para não voltar a acumular dívidas referentes a rendas e não ficar sujeito a nova acção de despejo, de um apoio a este nível, até aprovação definitiva das candidaturas ao Prohabita.

Neste sentido, o Sr. encontrou um apartamento no Arneiro dos Corvos em Samora Correia, tipologia T2, 1.º andar, pelo valor de 260 €.

Propõe-se assim, que o Sr. e a sua esposa possam ficar com uma renda de 130 €, suportando a Autarquia os restantes 130 €.

Submete-se à consideração de V. Exa., a proposta.

Benavente, 31 de Agosto de 2009

A T.S. de Serviço Social
- Eva Teles -

A Coordenadora de Equipa
- Maria do Carmo Francisco -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 153/09 e, com base na mesma, prestar o apoio social à família.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, diligenciar a celebração dos contratos de arrendamento e subarrendamento nos termos preconizados na já citada informação, autorizando-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar os respectivos contratos, pelo prazo de um ano.

Ponto 28 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- ABERTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS EM SAMORA CORREIA

Informou que no passado domingo, dia trinta de Agosto, se procedeu à abertura do parque de estacionamento de veículos pesados em Samora Correia, pelo que foram colocadas placas de identificação do mesmo, nas vias mais importantes da localidade e um painel no próprio parque.

Mencionou a divulgação que está a ser efectuada na Rádio Íris, bem como a sensibilização aos motoristas para utilização do parque, no sentido de deixarem de estacionar nas zonas residenciais. Ainda no âmbito da sensibilização, foi feita também

uma abordagem com a Associação de Motoristas de Samora Correia, no sentido de ser obtido o sucesso esperado.

Comunicou que o parque não irá estar dotado de segurança e vigilância, sendo uma questão que continua a ser colocada pelos motoristas, mas aquela matéria estava já tratada entre a Câmara Municipal e os representantes dos motoristas.

Sublinhou a acção pedagógica desenvolvida pela Câmara Municipal e pela Associação de Motoristas, acrescentando ter sido solicitado à Guarda Nacional Republicana, que pudesse patrulhar o espaço ou integrar aquela preocupação nas suas patrulhas, tendo aquela solicitação merecido resposta favorável.

Deu conta, que de acordo com o que foi falado com a já citada Associação, a situação merecerá um acompanhamento muito próximo e será estabelecido um diálogo permanente com a Associação, esperando-se uma boa adesão por parte dos motoristas.

Comentou, que em termos futuros, a Câmara Municipal irá ter de tomar as medidas que se tornarem necessárias, nomeadamente, com a colocação de placas e sinais de proibição de estacionamento, tendo já sido solicitada também a intervenção pedagógica da Guarda Nacional Republicana, para que, em conjunto, possa existir a maior sensibilização para a utilização do espaço criado para estacionamento, com todas as condições para funcionar e, assim, ir ao encontro de todas as expectativas.

SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES

1- PRÉMIO NACIONAL DE POESIA “NATÉRCIA FREIRE”

Comunicou já ter sido chamado para participar no prémio supra citado, dando conta da existência de mais de cento e trinta obras concorrentes, ficando, assim, demonstrado o sucesso do concurso.

Realçou que a obra vencedora do Prémio “Natércia Freire” de dois mil e oito foi considerada pela Sociedade Portuguesa de Autores, a melhor obra publicada no respectivo ano, o que faz trazer aquele prémio para a elite dos prémios dos diversos tipos de literatura existentes no país, com a especificidade de se tratar de poesia e da melhor obra publicada no ano transacto.

Comentou, que a Câmara Municipal foi confrontada com a dificuldade da Companhia das Lezírias em manter o mesmo patamar na atribuição do prémio, pelo que, sendo aquela entidade o grande parceiro da Câmara Municipal naquele objectivo, sugeriu que no Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire” de dois mil e dez, fosse considerada também a possibilidade de entrada de novas parcerias. Entende, contudo, que a Companhia das Lezírias constitui um símbolo e não deve deixar de estar associado àquele prémio.

Em sua opinião, existe possibilidade de trazer empresas do campo editorial, artes gráficas, ou outras com relevância no Município de Benavente, de forma a tornar aquele Prémio Nacional, ainda, de maior importância, o qual, à data, é considerado o mais valioso prémio de poesia nacional do país.

Considerou, que mais importante que manter o nível atingido, seria dar um salto ainda maior, que só será alcançado com o aumento do valor do prémio, o conseqüente aumento exponencial dos concorrentes e, certamente, com obras de maior qualidade que podem trazer o mérito merecido a Natércia Freire.

2- CAMPANHA PARA DESIMPEDIMENTO DE PASSEIOS / MOBILIDADE DE PEÕES / NOVOS MATERIAIS NOS PASSEIOS / CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PEDONAIS MEDIANTE PROGRAMAS INTEGRADOS

Considerou que a Câmara Municipal tem desenvolvido algumas campanhas difíceis, mas revolucionárias, na abordagem do espaço urbano, citando como exemplo a

alteração da toponímia e a numeração de polícia, que por ser de tal forma necessária e, ainda que tenham sido criadas dificuldades aos munícipes, não houve receio de se enfrentar aquelas contrariedades, de forma a melhorar a qualidade urbana dos núcleos urbanos, a ligação das pessoas à prestação de serviços com a atribuição de nova toponímia e nova numeração de polícia.

Lançou um desafio às várias forças políticas candidatas às próximas eleições autárquicas, e em particular ao órgão executivo, para que pensem numa nova campanha, que tem também sido por si abordada pontualmente nas reuniões do Executivo, para desimpedimento dos passeios ou numa campanha pela mobilidade dos peões ou, ainda, o benefício do trânsito pedonal, enquanto programa integrado de grande fôlego que considerou importante ser desenhado, para que se retirassem dos passeios os postes, as caixas e os sinais e se equacionasse, inclusivamente, a aplicação de novos materiais nos já citados passeios, avaliando-se a possibilidade de criação de espaços unicamente pedonais, vistos sob a forma de programas integrados e não de forma isolada.

Referiu, que cada vez mais os aglomerados urbanos, nomeadamente os centros antigos de Benavente e Samora Correia, bem como os novos aglomerados que apresentem, ainda, alguns vestígios de antiga divisão de propriedade, precisam daquela abordagem.

SENHORA VEREADORA CLARISSE CASTANHEIRO

1- REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO

Felicitou a Comissão de Festas de Santo Estêvão, pela organização de mais uma festa tradicional.

Comentou ter tido oportunidade de transmitir uma palavra de incentivo à Associação, para continuar a desenvolver aquele trabalho mas, também, aos campinos, para manterem vivas as tradições locais, realçando que sem eles, as festas perderiam todo o brilho, sendo perdido, igualmente, o significado do toiro, do cavalo e do campino.

2- TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Fez o balanço do último fim-de-semana competitivo de futebol sénior, com a participação dos quatro clubes do Município, bem como dos resultados obtidos, referindo que o Grupo Desportivo de Benavente ficou posicionado em primeiro lugar, a Associação Recreativa do Porto Alto em segundo, o Sport Clube Barrosense em terceiro e o Grupo Desportivo de Samora Correia em quarto lugar.

Informou que todos os jogos decorreram com um elevado *fair play*, dado que foram assinaladas poucas faltas, constatando-se que houve muito respeito entre os jogadores das várias equipas, assim como dos dirigentes e, até mesmo, do público presente.

Concluiu, dizendo que foi positivo o balanço obtido naquela iniciativa e que, a todo o tempo, se tentou melhorar algumas situações ocorridas no ano anterior. Ainda que a organização da IV edição da Taça do Município de Benavente tenha contado com a parceria da Câmara Municipal, congratulou os quatro clubes envolvidos, considerando que o mérito da iniciativa lhes pertence em grande parte.

Deu conta da decisão tomada pelos quatro clubes em apoiar a Equipa “*Carpe Diem*”, constituída no âmbito da campanha “Um Dia Pela Vida”, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com as receitas obtidas na exploração da tasquinha, o que permitiu não só aliviar o trabalho dos dirigentes dos clubes naquele âmbito, como arrecadar receitas para uma causa tão nobre.

SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS

Associou-se às felicitações endereçada pela Senhora Vereadora Clarisse Castanheiro.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PRÉMIO NACIONAL DE POESIA “NATÉRCIA FREIRE”

Considerou que o prestígio que o Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire” vem adquirindo, deve levar a Câmara Municipal a ponderar não só o encontro de novas parcerias, como também a disponibilização de algum apoio no orçamento municipal, para garantir a sua continuidade e o prestígio já alcançado.

2- CAMPANHA PARA DESIMPEDIMENTO DE PASSEIOS / MOBILIDADE DE PEÕES / NOVOS MATERIAIS NOS PASSEIOS / CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PEDONAIS MEDIANTE PROGRAMAS INTEGRADOS

Comunicou aceitar o desafio lançado pelo Senhor Vereador António Neves, enquanto candidato às próximas eleições autárquicas.

3- REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO / IV EDIÇÃO DA TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE / COMPLEXO DESPORTIVO DOS CAMARINHAI

Disse que a Câmara Municipal se associa às palavras da Senhora Vereadora Clarisse Castanheiro, cumprimentando a Comissão da Festa de Santo Estêvão e os clubes que participaram na Taça do Município, pelo êxito alcançado.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO COM A NAER – NOVO AEROPORTO, S.A.

Transmitiu, que por solicitação da Câmara Municipal, foi realizada durante a manhã, uma reunião com o Senhor Presidente da NAER – Novo Aeroporto, S.A., para esclarecimento de algumas dúvidas que subsistiam, relativamente a uma possível deslocalização da plataforma aeroportuária, aproximando-a de Santo Estêvão, com consequências que poderiam ser bastante negativas, em termos do ruído e da vivência das populações.

Deu nota, que o Senhor Presidente da NAER explicou que a localização da plataforma respeita a legislação aprovada e as orientações do LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil), não tendo havido qualquer alteração. Disse, ainda, que a pista, com quatro mil metros, tem o seu *terminus* localizado a sete quilómetros e meio de Santo Estêvão e que não existe qualquer avião que levante voo no terminal da pista, fazendo-o, normalmente, a partir dos dois mil metros. Também foi referido pelo Senhor Presidente da NAER, que no espaço que medeia a área de levantamento dos aviões e Santo Estêvão, cabe a cidade inteira de Lisboa. As consequências, de acordo com o mapa de ruído que realizaram, nunca atingirão Santo Estêvão, sendo que a maior parte do ruído ficará restringido à área do próprio aeroporto. Haverá, eventualmente, algum ruído provocado no levantamento e na aproximação das pistas, mas não serão atingidos valores próximos dos limites de sessenta e cinco decibéis.

Informou que o Senhor Presidente do NAER manifestou disponibilidade para receber a Câmara Municipal de Benavente, no caso de virem a ser necessários novos

esclarecimentos, sabendo que o Município está a acompanhar o estudo de impacto ambiental.

Concluiu ter sido positiva a reunião realizada que, de certo modo, permite mais tranquilidade, pelo que, por escrito, foi dada resposta às questões levantadas pela ADASE - Associação para a Defesa Ambiental de Santo Estêvão.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – 1.ª fase – Minuta do contrato;
- Desafecção de parcela de terreno rústico;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07;
- VII alteração ao orçamento e VII alteração às grandes opções do plano;
- Empreitada de: “Execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo – 3.ª Fase, em Samora Correia;
- Empreitada de: “Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Benavente” - Ajuste Directo - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de: “Execução de passeios na Estrada Real em Porto Alto – Ajuste Directo - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Proposta para realização de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a Escola Secundária de Benavente.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.